



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CONCESSÃO DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO OU CORREQUISITO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ENERGIA, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

A Comissão do Curso de Engenharia de Energia da Universidade Federal do Pampa, em consonância com o Art. 46 da Resolução nº 29 de 28 de abril de 2011, no que tange ao CAPÍTULO III - DO AJUSTE DE MATRÍCULA, RESOLVE: INSTITUIR a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) PARA CONCESSÃO DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO ou CORREQUISITO referente à matriz curricular do Curso de Engenharia de Energia.

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º – Esta IN regula os procedimentos de apresentação, recebimento e análise das solicitações de quebra de pré-requisitos e correquisitos referentes à matriz curricular do Curso de Engenharia de Energia.

Art. 2º – Para os efeitos do que dispõe esta IN, serão consideradas as seguintes definições:

I. Pré-requisito: componente curricular cujo cumprimento é exigência para matrícula em outro(s) componente(s) curricular(es) a que se vinculam, conforme estabelece a matriz curricular do curso.

II. Correquisito: componente curricular cujo cumprimento deve ser realizado concomitantemente a outro(s) componente(s) curricular(es) a que se vinculam, conforme estabelece a matriz curricular do curso.

Parágrafo único: Esta IN se aplica somente aos componentes curriculares específicos e profissionais do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia de Energia.

### **CAPÍTULO II – DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES**

As solicitações de quebra de pré-requisito e/ou correquisito deverão ser enviadas à Coordenação do Curso de Engenharia de Energia, conforme o calendário acadêmico, no segundo período de ajuste de matrículas, através de formulário padrão disponibilizado pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único: Em caso de falta da documentação exigida, ausência de justificativa conforme as condições definidas no Art. 4º, ou entrega fora do prazo, a solicitação será automaticamente indeferida.

Art. 4º – A solicitação de quebra de pré-requisito ou correquisito somente será analisada se atender a, pelo menos, uma das condições a seguir:

I. Acadêmicos com integralização curricular igual ou superior a 80% e cuja falta de cumprimento do pré-requisito inviabiliza sua colação de grau no semestre letivo corrente.

II. Ao acadêmico que possuir processo administrativo de aproveitamento de estudos com dispensa de componente curricular, desde que já tenha manifestação favorável por escrito da concessão da dispensa ou aproveitamento.

III. Quando houver a necessidade de reduzir o prejuízo de acadêmico ingressante no curso por meio de Processo Seletivo Complementar ou Mobilidade Acadêmica, observando-se os critérios:

a. Ao ingressante por Processo Seletivo Complementar, a quebra de pré-requisito ou correquisito poderá ser concedida somente no semestre de ingresso, quando, com a oferta regular, não alcançar o limite mínimo de créditos necessários para a efetivação da matrícula, conforme estabelecido no PPC do Curso de Engenharia de Energia.

b. A quebra de pré-requisito ou correquisito poderá ser concedida somente no semestre de retorno ao discente em processo de mobilidade acadêmica.

IV. Quando houver a necessidade de reduzir o prejuízo de acadêmico no curso em decorrência do cancelamento da oferta de componente curricular no semestre diretamente anterior à matrícula discente.

V. Quando houver reestruturação curricular do curso, desde que os componentes curriculares correspondentes tenham equivalência com aqueles cujos pré-requisitos tenham sido alterados.

VI. O(s) respectivo(s) pré-requisito(s) tenha(m) sido cursado(s) com nota maior ou igual a 5,0.

Art. 5º – Acadêmicos que apresentarem reprovação por frequência no(s) pré-requisito(s) ou no(s) correquisito(s) do componente curricular para o qual estão solicitando a quebra, terão sua solicitação indeferida.

Art. 6º – A quebra de pré-requisito somente será concedida uma vez para o mesmo componente curricular.

Art. 7º – O deferimento das solicitações fica condicionado à ausência de qualquer tipo de conflito de horário dos componentes curriculares.

Art. 8º – As solicitações de quebra de pré-requisito e/ou correquisito serão analisadas pela Comissão do Curso de Engenharia de Energia em reunião ordinária ou extraordinária, caso o calendário de reuniões ordinárias inviabilize a análise das solicitações antes do período de ajuste de matrículas.

Art. 9º – O deferimento ou indeferimento das solicitações será realizado pelo Coordenador do Curso ou seu substituto, seguindo os encaminhamentos da Comissão do Curso de Engenharia de Energia.

Art. 10º – Esta IN entra em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão do Curso de Engenharia de Energia.



Assinado eletronicamente por **SABRINA NEVES DA SILVA, Coordenador(a) Curso Engenharia de Energia**, em 13/12/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1588908** e o código CRC **4197EE3E**.